



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
Avenida Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/000-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA E SECRETÁRIAS.

2. JUSTIFICATIVA:

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura do processo administrativo objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jandaíra e Secretárias.

Sabemos que o fornecimento de energia elétrica no Município de Jandaíra/RN é de competência da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, inscrita no CNPJ sob nº 08.324.196/0001-81, sendo assim, solicitamos a formalização do procedimento, conforme valores mensais e globais descritos no item 3 (Especificação) deste Termo de Referência.

Ressaltamos, que os valores mencionados são frutos de estimativas referente aos pagamentos realizados no Exercício de 2022.

3. ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unit. (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12,00	13.750,00	165.000,00
2	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Mês	12,00	20.250,00	243.000,00
3	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Mês	12,00	3.333,33	40.000,00
4	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Mês	12,00	7.583,33	91.000,00
5	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	12,00	900,00	10.800,00
6	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês	12,00	8.833,33	106.000,00

4. DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nos **Locais informados pela Prefeitura Municipal e Secretarias Solicitantes**, localizado no **Município de Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000**.
- 4.2. Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.
- 4.3. Qualquer alteração no endereço da prestação de serviços será informada na Ordem de Serviço;
- 4.4. Qualquer correção nos serviços executados é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.5. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;
- 5.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;
- 5.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade;
- 5.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;
- 5.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 5.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 5.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e
- 5.8. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 6.1.2. Atestar a execução dos serviços;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.2.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

- 6.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
- 6.2.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

7.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Será vencedora a empresa que apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Jandaíra/RN, 12 de Dezembro de 2022.

LUAN NUNES ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração